



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 126 • Número 230 • São Paulo, sexta-feira, 9 de dezembro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Decreto

DECRETO Nº 62.299, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Plano Estadual de Prevenção do uso indevido de Álcool, Tabaco e Outras Drogas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais; Considerando a necessidade de estabelecer políticas de prevenção que atendam às pessoas em diferentes idades, etapas e circunstâncias de suas vidas; Considerando que o objetivo primeiro da prevenção é auxiliar as pessoas, notadamente crianças, adolescentes e jovens, a evitar ou retardar o início do uso do Álcool, Tabaco e outras Drogas; Considerando que o objetivo da prevenção é, também, contribuir para que cada indivíduo busque meios para evitar e enfrentar as suas vulnerabilidades; Considerando a necessidade de valorizar a prevenção como eixo fundamental na redução do uso indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas; Considerando a verticalidade do tema e a necessidade da adoção de abordagem multidisciplinar e integrada de diferentes estratégias que envolvem a prevenção do uso indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas; Considerando a importância dos Municípios, especificamente dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas (COMADs), nas políticas, estratégias e atividades de prevenção; Considerando a promoção da responsabilidade compartilhada entre Poder Público e a Sociedade Civil nas atividades de prevenção; e Considerando a necessidade de estabelecer estratégias de prevenção baseadas em evidências científicas, **Decreto:** Artigo 1º - Fica instituído o Plano Estadual de Prevenção do uso indevido de Álcool, Tabaco e Outras Drogas, que será regido pelos seguintes princípios: I - respeito aos direitos humanos, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade; II - estabelecimento de políticas permanentes de prevenção que atendam às pessoas em diferentes idades, etapas e circunstâncias de suas vidas; III - reconhecimento de que o objetivo primeiro da prevenção é auxiliar as pessoas, notadamente crianças, adolescentes e jovens, a evitar ou retardar o início do uso do Álcool, Tabaco e outras Drogas; IV - enfrentamento das vulnerabilidades como objetivo da prevenção; V - reconhecimento da prevenção do uso indevido do Álcool, Tabaco e outras Drogas como a forma de intervenção mais eficaz; VI - reconhecimento de que o uso indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas deve ser compreendido como uma questão multifatorial, a ser enfrentada a partir da prevenção, do tratamento, da reinserção social, da redução dos danos, da pesquisa e da redução da oferta; VII - corresponsabilidade do Estado e dos Municípios na execução das políticas de prevenção; VIII - reconhecimento da importância da Sociedade Civil nas ações de prevenção; IX - reconhecimento da maior vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens; X - respeito às particularidades sociais, raciais, religiosas ou de gênero, além da cultura de cada comunidade, aí incluídos os povos indígenas e as comunidades tradicionais. Artigo 2º - São objetivos do Plano Estadual de Prevenção do uso indevido de Álcool, Tabaco e Outras Drogas: I - estimular o conhecimento do cenário epidemiológico; II - estimular e instaurar o desenvolvimento de programas permanentes de prevenção; III - recomendar a formulação de políticas setorializadas por idade, fases da vida e/ou ambientes sociais; IV - promover a redução de vulnerabilidades e o estilo de vida saudável; V - sistematizar e disseminar informações atualizadas sobre prevenção; VI - fomentar políticas de prevenção no âmbito dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas (COMADs); VII - incentivar a organização e a participação dos diversos segmentos da Sociedade Civil em ações de prevenção; VIII - estimular a produção científica com foco em estratégias de prevenção. Artigo 3º - São diretrizes do Plano Estadual de Prevenção do uso indevido de Álcool, Tabaco e Outras Drogas: I - promoção do acesso ao cofinanciamento para execução de programas e políticas públicas sobre prevenção para os Municípios; II - implantação de programas e projetos de prevenção primária, secundária e terciária, bem como de intervenção universal, seletiva e indicada, criando estratégias de prevenção do uso indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas em todos os segmentos da sociedade, monitorando e avaliando sua eficácia; III - integração e fortalecimento dos grupos que atuam na área da prevenção, identificando os serviços governamentais e não-governamentais que desenvolvem ações no Estado, buscando o aprimoramento, a continuidade e o intercâmbio de experiências; IV - criação do fórum estadual e estímulo à criação de fóruns municipais para discussão de propostas e avaliação de trabalhos realizados na área da prevenção do uso indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas;

V - incentivo ao protagonismo juvenil, capacitando adolescentes e jovens, inclusive em processo de reinserção social, como colaboradores e multiplicadores de ações nos projetos sociais de prevenção do uso indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas; VI - estímulo à criação e manutenção de espaços de convivência, públicos ou privados, para implantação de projetos em rede, respeitando as características regionais, visando a prevenção do uso indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas; VII - promoção do acesso a cursos de especialização na área de prevenção do uso indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas, em parceria com universidades públicas e privadas; VIII - estímulo à criação de propostas de atividades esportivas e culturais para a comunidade nas unidades escolares e em associações ou organizações que trabalhem com crianças e adolescentes; IX - estímulo ao desenvolvimento de projetos de inclusão produtiva; X - promoção de ações de prevenção descentralizadas, considerando-se características específicas de locais e regiões; XI - integração das ações, equipes e equipamentos da atenção primária à saúde e assistência social, nos processos de orientação às famílias quanto à prevenção do uso indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas; XII - capacitação dos agentes que atuam nos diversos segmentos sociais, como escola, família, conselhos de cidadania, unidades de saúde e de assistência social, empresas públicas e privadas, meios de comunicação, comunidades, associações, instituições religiosas etc., no tema da prevenção do uso indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas; XIII - divulgação, em espaços públicos e privados, de campanhas educativas visando à prevenção do uso indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas. Artigo 4º - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, por intermédio deste Plano Estadual Sobre Prevenção do Uso Indevido de Álcool, Tabaco e Outras Drogas, recomenda: I - a construção de políticas de prevenção que respeitem os direitos humanos e as liberdades fundamentais e que atendam às pessoas em diferentes idades, etapas e circunstâncias de suas vidas; II - a adoção de políticas de prevenção que auxiliem as pessoas, notadamente crianças, adolescentes e jovens, a evitar ou retardar o início do uso do Álcool, Tabaco e outras Drogas; III - o incentivo ao protagonismo juvenil, capacitando adolescentes e jovens, inclusive em processo de reinserção social, como colaboradores e multiplicadores de ações nos projetos de prevenção do uso indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas; IV - o estímulo à criação de propostas de atividades esportivas e culturais para a comunidade nas unidades escolares e em associações ou organizações que trabalhem com crianças, adolescentes e jovens; V - o respeito às particularidades de cada grupo destinatário das políticas de prevenção; VI - a valorização da prevenção como eixo fundamental nas políticas sobre o uso indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas; VII - a adoção de abordagem multidisciplinar e integrada de diferentes estratégias que envolvem a prevenção do uso indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas; VIII - a implantação de programas e projetos de prevenção primária, secundária e terciária, bem como de intervenção universal, seletiva e indicada, criando estratégias de prevenção do uso indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas em todos os segmentos da sociedade, monitorando e avaliando sua eficácia; IX - a capacitação dos agentes que atuam nos diversos segmentos sociais no tema da prevenção do uso indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas; X - a estruturação de Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas (COMADs) para desenvolvimento de atividades de prevenção; XI - o compartilhamento da responsabilidade entre o Poder Público e a Sociedade Civil nas atividades de prevenção; XII - a adoção de estratégias de prevenção baseadas no conhecimento do cenário epidemiológico e em evidências científicas. Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2016 GERALDO ALCKMIN *Márcio Fernando Elias Rosa* Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania *Samuel Moreira da Silva Junior* Secretário-Chefe da Casa Civil *Saulo de Castro Abreu Filho* Secretário de Governo Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de dezembro de 2016. **DECRETO Nº 62.300, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.083, de 28 de dezembro de 2015, **Decreto:** Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 52.364.310,00 (Cinquenta e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dez reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa. Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa. Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 61.802, de 14 de janeiro de 2016, de conformidade com a Tabela 2, anexa. Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2016. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2016 GERALDO ALCKMIN *Helcio Tokeshi* Secretário da Fazenda *Marcos Antonio Monteiro* Secretário de Planejamento e Gestão *Samuel Moreira da Silva Junior* Secretário-Chefe da Casa Civil *Saulo de Castro Abreu Filho* Secretário de Governo Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de dezembro de 2016. TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR 38000 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA 38003 COORD.DE UNIDADES PRISIONAIS DE SÃO PAULO E DA GRANDE SÃO PAULO 3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA T O T A L 1 52.364.310,00 1 52.364.310,00 FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 14.421.3813.6141 PROV.SERVICOS NECESSIDADES MATERIAIS B 52.364.310,00 1 3 52.364.310,00 T O T A L 52.364.310,00 TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR 21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO 21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO 3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA T O T A L 1 52.364.310,00 1 52.364.310,00 FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 28.846.0000.5029 PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO 52.364.310,00 1 3 52.364.310,00 T O T A L 52.364.310,00 TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPROPRIOS ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS LEI ART PAR INC ITEM 16083 9º III 52.364.310,00 52.364.310,00 0,00 TOTAL GERAL 52.364.310,00 52.364.310,00 0,00 **DECRETO Nº 62.301, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016** Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Decreto:** Artigo 1º - Em decorrência das festividades de final de ano, os servidores pertencentes à Administração Direta do Estado poderão se revezar nas duas semanas que antecedem, respectivamente, o Natal e o Ano Novo: I - a primeira de 19 a 23 de dezembro de 2016; II - a segunda de 26 a 30 de dezembro de 2016. Parágrafo único - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no "caput" deste artigo. Artigo 2º - Em decorrência do disposto no "caput" do artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 12 de dezembro de 2016, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos. § 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço. § 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação. Artigo 3º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto. Artigo 4º - Os dirigentes das Autarquias estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem. Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2016 GERALDO ALCKMIN *Arnaldo Calil Pereira Jardim* Secretário de Agricultura e Abastecimento *Márcio Luiz França Gomes* Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação *Jose Roberto Neffa Sadek* Secretário da Cultura *José Renato Nalini* Secretário da Educação *Benedito Braga* Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos *Helcio Tokeshi* Secretário da Fazenda *Rodrigo Garcia* Secretário da Habitação *Alberto José Macedo Filho* Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes *Márcio Fernando Elias Rosa* Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania *Ricardo de Aquino Salles* Secretário do Meio Ambiente *Antonio Floriano Pereira Pesaro* Secretário de Desenvolvimento Social *Marcos Antonio Monteiro* Secretário de Planejamento e Gestão *Wilson Modesto Pollara* Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde *Márgino Alves Barbosa Filho* Secretário da Segurança Pública *Lourival Gomes* Secretário da Administração Penitenciária *Clodoaldo Pelissioni* Secretário dos Transportes Metropolitanos *José Luiz Ribeiro* Secretário do Emprego e Relações do Trabalho *Paulo Gustavo Maiurino* Secretário de Esporte, Lazer e Juventude *João Carlos de Souza Meirelles* Secretário de Energia e Mineração *Laercio Benko Lopes* Secretário de Turismo *Linamara Rizzo Battistella* Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência *Samuel Moreira da Silva Junior* Secretário-Chefe da Casa Civil *Saulo de Castro Abreu Filho* Secretário de Governo Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de dezembro de 2016. **GOVERNO** **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** **CHEFIA DE GABINETE** **Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio** Processo FUSSESP: 124943/2015 Parecer CJ: 63/2015 Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Apiaí - Escola Ala - CEMEIEF, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 77/2015 - Programa "Horta Educativa". Cláusula Aditada: Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2017, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 74 dos autos do Processo FUSSESP 124943/2015, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as cláusulas e disposições do Convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento. Data da Assinatura: 08-12-2016. **Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio** Convênio FUSSESP 182/2013 - Processo FUSSESP 116185/2013 Parecer CJ: 222/2016 Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Bocaina, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade. Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 17-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 82 a 85 e 72 a 74 dos autos do Processo FUSSESP 116185/2013, ficam reafirmados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste. Parágrafo Único - À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 4.500,00. Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 30.539,44, dos quais R\$ 15.858,44 a cargo do FUSSESP e R\$ 14.724,00 a cargo do CONVENENTE. Cláusula Terceira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos